

**LEI N° 593/2020**

de 30 de dezembro de 2020.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES BÁSICAS PARA A "POLÍTICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CONTEXTUALIZADA PARA A CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1°** Ficam definidas as Diretrizes para a "Política Municipal de Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido", nas escolas de ensino infantil e fundamental da zona rural e urbana do município de Madalena, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único** - Por Política de "Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido", entende-se o conjunto de diretrizes, princípios e normas orientadoras para as práticas educacionais e pedagógicas emancipatórias, ancoradas na realidade local, considerando as dimensões social, cultural, econômica, ambiental, e política, para contribuir com o desenvolvimento sustentável do semiárido, a promoção da equidade/igualdade de gênero e de uma cultura de paz, por meio de práticas restaurativas, visando a emancipação dos sujeitos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

**Art.2°** A proposta político-pedagógica de que trata esta Lei será instituída no âmbito da rede/sistema municipal de ensino, tomando como base: o Plano Municipal de Educação, notadamente em relação às Estratégias 2.6, 3.3, 6.4, 6.12, 8.11, 8.12, 10.8 e 10.9; os arts. 26 e 28 da Lei n° 9.394, de 20 de novembro de 1996, Lei de Diretrizes de Bases da Educação - LDB; a Resolução n° 01, de 03 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica e a Resolução n° 2, de 28 de abril de 2008, da Câmara de Educação Básica; e o Decreto Federal n° 7.352, de 04 de novembro de 2010, os quais incorporam nos seus currículos e em outros instrumentos pedagógicos temas, questões e processos pertinentes à realidade regional

---

imprescindíveis à dimensão de desenvolvimento sustentável local, tomando esta realidade como ponto de partida para a construção e apreensão do conhecimento universal.

**Parágrafo Único** - São temas e processos do interesse do desenvolvimento local sustentável: o meio ambiente, a convivência com o semiárido, a agricultura familiar e a agroecologia, a diversidade cultural, a valorização dos conhecimentos populares, principalmente da região semiárida, as atividades econômicas, a literatura, as etnias e seu processo histórico e atual no Brasil, as famílias, as relações de gênero e geração, a organização comunitária e as relações sociais pautadas em uma cultura de paz.

**Art.3º** A Política municipal da educação contextualizada para a convivência com o semiárido do Município de Madalena obedecerá aos princípios norteadores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a saber:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a ciência, a arte, e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - incentivo à pesquisa;

XII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

**Art. 4º** São princípios para as diretrizes da "Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido" no Município de Madalena:

I - direito dos povos do semiárido a uma educação contextualizada em todos os níveis e modalidades;

II - respeito às diferenças de gênero, geração, raça/etnias, cultura regional, orientação religiosa e orientação sexual;

III - respeito à multiplicidade de tempos e espaços pedagógicos;

IV - construção coletiva do saber;

V - participação efetiva das famílias na gestão escolar e na produção do conhecimento contextualizado;

VI - transdisciplinaridade e interdisciplinaridade na construção do conhecimento;

VII - respeito à autonomia político-pedagógica da escola na formulação dos projetos educacionais;

VIII - valorização e formação continuada dos profissionais de educação;

IX - protagonismo dos educandos no processo de ensino e aprendizagem;

X - diálogo como parâmetro para a prevenção, mediação e resolução de conflitos escolares;

**Art. 5º** São objetivos da Política Municipal de "Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido" no Município de Madalena:

I - o planejamento e concretização das ações políticas pedagógicas o aperfeiçoamento e a disseminação de práticas de convivência com o semiárido;

II - o fomento, no âmbito da comunidade escolar, de práticas restaurativas para a prevenção, mediação e resolução de conflitos com vistas à mitigação das violências diversas;

III - a formação continuada dos profissionais da educação voltados para a qualificação das práticas e metodologias pedagógicas emancipatórias e contextualizadas com a região semiárida;

IV - a inclusão da temática de gênero e direitos das mulheres no sistema educacional;

V - a integração da concepção da Educação Contextualizada para a Convivência com o Semiárido com os diversos programas, projetos e ações desenvolvidos pelo sistema educacional do município.

**Art. 6º** As dotações para implementação desta política estarão previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 7º** O município regulamentará o processo de implementação desta política, de modo a, no prazo fixado, abranger toda a rede de educação do município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 30 de dezembro de 2020.



**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**  
**Prefeita Municipal de Madalena**

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**A PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI Nº 593/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES BÁSICAS PARA A "POLÍTICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CONTEXTUALIZADA PARA A CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO"**, E **DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 30 de dezembro de 2020.

*Maria Sônia de Oliveira Costa*

---

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**  
Prefeita Municipal de Madalena